



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acórdãos, decisões e votos proferidos pelo TCU em processos de fiscalização que tenham envolvido a análise da legalidade, economicidade e legitimidade dos descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais;
2. Relatórios de auditoria e inspeções realizadas pelo TCU que tenham examinado os procedimentos de autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas pelo INSS;



3. Processos administrativos instaurados, no âmbito do TCU, que tratem de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos celebrados pelo INSS com entidades externas para realização de descontos;
4. Pareceres técnicos e notas de auditoria, produzidos pelos técnicos do TCU, sobre a conformidade dos atos de gestão do INSS com a legislação aplicável aos descontos em benefícios;
5. Determinações, recomendações e medidas cautelares expedidas pelo TCU relacionadas ao tema dos descontos em benefícios previdenciários;
6. Estudos e pesquisas realizados pelo TCU sobre a eficiência e eficácia dos controles exercidos pelo INSS sobre as entidades beneficiárias dos descontos;
7. Informações sobre a atuação do TCU no acompanhamento da implementação de suas decisões e recomendações pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social;
8. Dados e estatísticas consolidados pelo TCU sobre os valores envolvidos nos descontos irregulares e o impacto financeiro dessas operações para os cofres públicos;
9. Comunicações trocadas entre o TCU e outros órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder do TCU que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Tribunal de Contas da União justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a essa



instituição como principal órgão de controle externo da administração pública federal. O TCU, no exercício de suas competências legais, acumulou um acervo valioso de informações e análises técnicas sobre a gestão de recursos públicos no âmbito da previdência social, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPI.

Os acórdãos e decisões proferidas pelo Tribunal representam pareceres técnicos qualificados sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo INSS, constituindo-se em elementos essenciais para a correta avaliação da conduta dos gestores públicos envolvidos.

Os relatórios de auditoria do TCU, realizados por equipe técnica especializada, trazem análises detalhadas sobre a conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, identificando possíveis irregularidades, falhas de controle e desvios de recursos públicos.

As determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal demonstram as orientações superiores dadas aos órgãos gestores para a correção de eventuais problemas identificados.

Ademais, o acompanhamento feito pelo TCU da implementação de suas decisões permitirá a esta CPMI avaliar se e como o INSS e o Ministério da Previdência atenderam às determinações do controle externo.

As comunicações com outros órgãos de controle revelarão o grau de articulação institucional existente no tratamento da matéria, enquanto os estudos técnicos produzidos pelo TCU trarão subsídios valiosos para a compreensão da dimensão e do modus operandi do esquema fraudulento.

Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para que esta Comissão possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando



o já consolidado trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

